

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025****PROC. ADM. Nº 5534/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. L. LOCAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M. L. LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 26.055.997/0001-70, localizada na Rua Palmeira do Norte/Coronel Paiva, 80 / Quadra 51, Loja 10 - Turu - São Luís-MA, CEP 65067-180, representada pela Sra. Lais Costa Cunha, brasileira, empresaria, portador do RG: 0356226020088 SESP/MA e CPF: 606.686.323-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 5534/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta-tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)** com, conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	UND	QUANT/MÊS	DESCRIÇÃO DE ITEM	QUANT/	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----	-----------	-------------------	--------	----------	----------



			VEÍCULOS	RS	Ass
12	MÊS	12	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS.	7	7.200,00 50.400,00
13	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, COM CINTO DE SEGURANÇA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	1	12.000,00 12.000,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

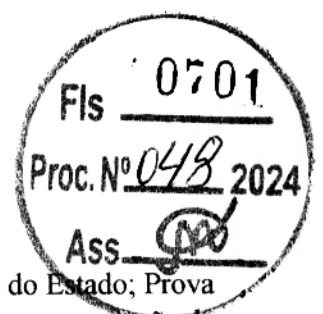
#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da



Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

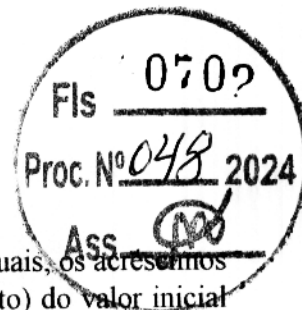
Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

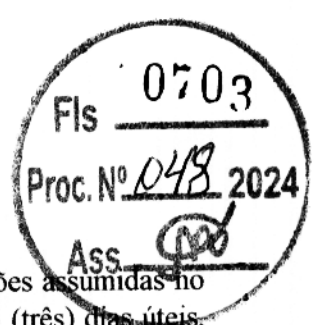
Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.



Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

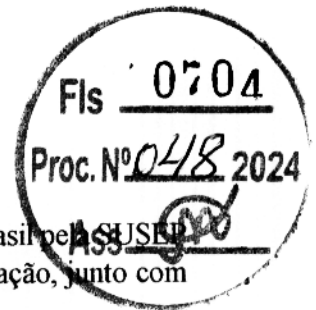
Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.



Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autoriza- dos.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpeção judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31/01/2026** contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:  
der causa à inexecução parcial do contrato;



der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

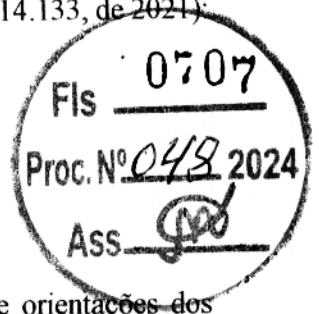
Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

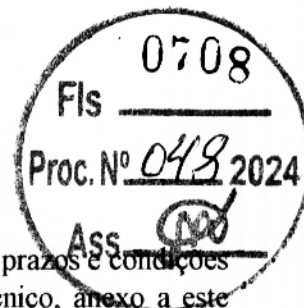
Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

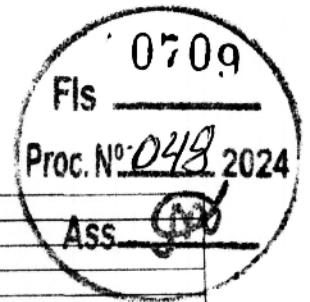
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Chapadinhã(MA), 31 de Janeiro de 2025.

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Representante legal da Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAIS COSTA CUNHA  
Data: 31/01/2025 16:32:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Lais Costa Cunha**  
Representante legal da Contratada

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2025 Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP Modalidade:**  
**Pregão Eletrônico Número do Contrato: 019/2025 - PROC. ADM. Nº 5534/2024**

Partes Contratantes: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/MA Contratada: M. L. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.055.997/0001-70; Objeto do Contrato: Contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: **R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**. Vigência: 12 (meses). Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Dotação Orçamentária: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadina(MA), 31 de Janeiro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco  
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA

Identificador: 451-33bec4b3da15e57c6c2d7d05ff0b21b5e5fc3e1

Partes Contratantes:

EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2025 - Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

**EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2025**

Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Contrato: 016/2025 - PROC. ADM. Nº 5534/2024

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Administração/MA
- **Contratada:** M. L. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.055.997/0001-70.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**Valor Global:** R\$ 2.197.200,00 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

- **Vigência:** 12 (meses).

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. **Dotação Orçamentária:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0002 2009 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOB
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- **Local e Data:** Chapadonha(MA), 31 de Janeiro de 2025. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Identificador: 451-2ec55a1ea9f71a55fbc2fe21a4032db0fcce6293

EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2025 - Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

**EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2025**

Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Contrato: 017/2025 - PROC. ADM. Nº 5534/2024

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde/MA
- **Contratada:** M. L. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.055.997/0001-70.

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação/MA
- **Contratada:** J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.121.755/0001-29.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor Global:** R\$ 733.440,00 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Vigência:** 12 (meses).

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**Dotação Orçamentária:**

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.361.0031.2112.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- **Local e Data:** Chapadinha(MA), 31 de Janeiro de 2025. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 451-23fb0f00a6a762845ef8041e451987009a92959e

EXTRATO DE CONTRATO nº 018/2025 - Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

**EXTRATO DE CONTRATO nº 018/2025**

Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Contrato: 018/2025 - PROC. ADM. Nº 5534/2024

Partes Contratantes:

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde/MA
- **Contratada:** M. L. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.055.997/0001-70.



Fis \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_ 2024  
ASS. LICITAÇÃO

- **Vigência:** 12 (meses).  
**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- **Dotação Orçamentária:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2157.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90.30.00	Material De Consumo

- **Local e Data:** Chapadina(MA), 31 de Janeiro de 2025. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 451-65781f661b83fe2457fdc73cb7dd09b467b21602

EXTRATO DO CONTRATO 023/2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025 - DL Nº 003/2025- SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 023/2025 - DL Nº 003/2025 -** Processo Administrativo nº 0101.0002.2025 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - **003/2025**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ nº 01.399.554/0001-76 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de prótese transtibial(abaixo do joelho) de interesse da Sec. Municipal de Saúde **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$

14.400,00(quatorze mil e quatrocentos

**ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0039.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0039.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**VIGÊNCIA:** 06(seis) meses **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Janeiro de 2025  
Chapadina (MA), 29 de Janeiro de 2025 **Alex Cordeiro Castelo Branco** Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 451-aa374cea0946fdbf06d9df9ae8c7cfb6917cb604

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2024 PROC ADM: **0101.0164.2024** INEXIGIBILIDADE: 006/2024 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EREMILTON ALVES VIANA **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da **RESIDÊNCIA INCLUSIVA** de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. **Data da Assinatura:** 17 DE JANEIRO DE 2025 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 11(onze) meses **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- PSB
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -



**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Valor Global:** R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

• **Vigência:** 12 (meses).

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

• **Dotação Orçamentária:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

• **Local e Data:** Chapadina(MA), 31 de Janeiro de 2025. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 451-e5f9506efd674303792de53d61870f5fe290cc0a

EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2025 - Processo Licitatório nº: 048/2024-SRP

### EXTRATO DE CONTRATO nº 019/2025

**Processo Licitatório nº:** 048/2024-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Número do Contrato:** 019/2025 - PROC. ADM. Nº 5534/2024

#### Partes Contratantes:

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social/MA
- **Contratada:** M. L. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.055.997/0001-70.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Valor Global:** R\$ 139.800,00 (Cento e trinta e nove mil e oitocentos reais).

• **Vigência:** 12 (meses).

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

• **Dotação Orçamentária:**

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

• **Local e Data:** Chapadina(MA), 31 de Janeiro de 2025. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

Identificador: 451-c589b06e9aacb4943cb2366cd34453609907290



EXTRATO DE CONTRATO nº 024/2025 - Processo Licitatório nº: 039/2024-SRP

### EXTRATO DE CONTRATO nº 024/2025

**Processo Licitatório nº:** 039/2024-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Número do Contrato:** 024/2025 - PROC. ADM. Nº 4332/2024

#### Partes Contratantes:

- **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde/MA
- **Contratada:** BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.377.501/0001-69.  
**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINA.  
**Valor Global:** R\$ 3.367.582,58 (Três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).



Pessoa  
Física

Fls 0711  
 Proc. Nº 048 2024  
 Ass. [Assinatura]

**ASSINATURAS:** LOCATÁRIO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Representado pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva. **LOCADOR:** EREMILTON ALVES VIANA Chapadina - MA, 17 de Janeiro 2025

Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social.

Identificador: 451-aae2010abdd8fdd05359050359ae10d912032928

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PROC ADM: 0101.6022.2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANTONIO DE SOUZA  
 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **CRAS CAMPO VELHO** de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 031/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- PSB
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ASSINATURAS:** LOCATÁRIO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Representado pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva. **LOCADOR:** ANTONIO DE SOUZA Chapadina - MA, 26 de Dezembro de 2024

Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social.

Identificador: 451-bc7c512f6e2f4263901a600bb189d7f21c0c8299



**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**

Prefeita Municipal

**LEVI PONTES DE AGUIAR**

Vice-Prefeito Municipal

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

Chapadina - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA,OU=11770000158,  
OU=viceprefeitura,OU=RFB e-CNPJ A1,OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB,OU=34173682000318,L=CHAPADINHA,ST=MA,  
O=ICP-Brasil,C=BR  
assinado em: 2025-02-04 00:05:04





## JUSTIFICATIVA E RETIFICAÇÃO DE VALORES – SRP Nº 048/2024

**PROCESSO:** Registro de Preços Eletrônico SRP nº 048/2024

**OBJETO:** Locação de veículos diversos para órgãos da Administração Pública Municipal

Após conferência e análise técnica dos valores apresentados no documento oficial “Vencedores do Processo”, identificou-se divergência nos valores dos Lotes 02 e 03 atribuídos às empresas vencedoras, bem como nos valores totais consolidados por empresa e do processo. Diante disso, procede-se às **seguintes retificações e justificativas:**

### Correções por Lote:

- **LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  - Valor publicado: R\$ 733.440,00
  - Valor correto: R\$ 691.200,00
  
- **LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
  - Valor publicado: R\$ 733.440,00
  - Valor correto: R\$ 748.800,00

### Correção do total por empresa:

- **M. L. LOCAÇÕES EIRELI**
  - Valor total publicado: R\$ 3.070.440,00
  - Valor total corrigido: R\$ 3.085.800,00

### Correção do valor total do certame:

- Valor total publicado: R\$ 3.803.880,00
- Valor total correto: R\$ 3.777.000,00

Tais correções não alteram a ordem de classificação das propostas nem os efeitos da adjudicação ou homologação, devendo apenas serem **registradas para fins de transparência, controle e regularidade fiscal e contábil** da Administração.

**Luciano de Souza Gomes**  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**ERRATA P.E 048/2023**

**Proc. Adm. N° 5534/2024**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

**No ITEM 3, na Coluna de QUANT/VEICULOS**

**Onde se lê: (4)**

**Leia-se: (5)**

Chapadina/MA 10 de Junho de 2025

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



**TORNA SEM EFEITO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 10 de Junho de 2025, EDIÇÃO Nº 3599/2025, na Publicação das Errata, vem a publico

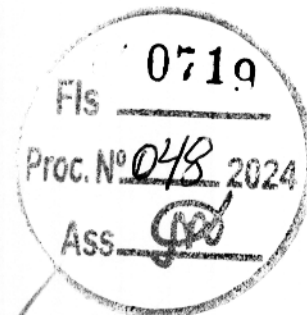
**TORNAR SEM EFEITO AS INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DA ERRATA "DA ATA",  
permanecendo as informações da errata No ITEM 3, na Coluna de QUANT/VEICULOS**

Chapadina/MA 16 de Junho de 2025

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHÃ**  
O TRABALHO CONTINUA



ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGÃO ELETRÔNICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

**NO LOTE 3- SECRETARIA MUNICÍPL DE SAUDE**

**ITEM 12-QUANT/VEICULOS**

Onde se lê: Quant. 8 / Valor Total R\$ 57.600,00

Leia-se: Quant. 7 / Valor Total R\$ 50.400,00

**ITEM 13-QUANT/VEICULOS**

Onde se lê: Quant. 2 / Valor Total R\$ 24.000,00

Leia-se: Quant. 1 / Valor Total R\$ 12.000,00

Chapadinhã/MA 16 de Junho de 2025

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



## ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAÇÃO ELETRÔNICA-048/2024/SRP.

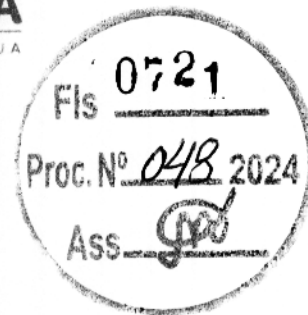
Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

### NO LOTE 3- SECRETARIA MUNICÍPIAL DE SAÚDE

~~de se lê: Valor Total do Lote - R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil, e duzentos reais)~~

Leia-se: Valor Total do Lote - R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitocentos reais)

Chapadina/MA, 16 de Junho de 2025



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

LOTE 2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ITEM 10 e 11 / V.UNIT-R\$**

Onde se lê: R\$ 30.560,00

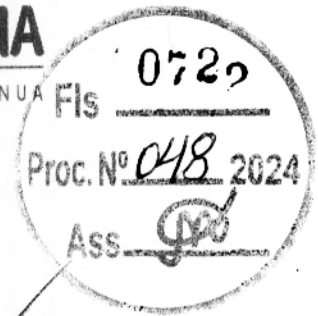
Leia-se: 28.800,00

Chapadina/MA, 16 de Junho de 2025

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP ✓

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

LOTE 2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ✓

**Onde se Lê** - Valor Total do lote R\$ 733.440,00 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais). ✓

Leia-se : Valor Total do lote R\$ 691.200,00 ( Seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais). ✓

Chapadinhã/MA, 16 de Junho de 2025 ✓



JUSTIFICATIVA E RETIFICAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO Nº 048/2024

**JUSTIFICATIVA E RETIFICAÇÃO DE VALORES – SRP Nº 048/2024**

**PROCESSO: Registro de Preços Eletrônico SRP nº 048/2024**

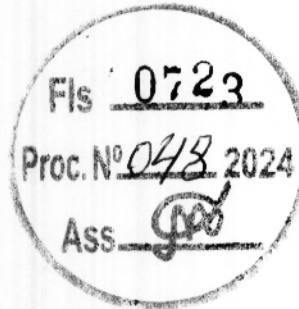
**OBJETO: Locação de veículos diversos para órgãos da Administração Pública Municipal**

Após conferência e análise técnica dos valores apresentados no documento oficial "Vencedores do Processo", identificou-se divergência nos valores dos Lotes 02 e 03 atribuídos às empresas vencedoras, bem como nos valores totais consolidados por empresa e do processo. Diante disso, procede-se às seguintes retificações e justificativas:

**Correções por Lote:**

• **LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Valor publicado: R\$ 733.440,00
- Valor correto: R\$ 691.200,00



• **LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Valor publicado: R\$ 733.440,00
- Valor correto: R\$ 748.800,00

**Correção do total por empresa:**

• **M. L. LOCAÇÕES EIRELI**

- Valor total publicado: R\$ 3.070.440,00
- Valor total corrigido: R\$ 3.085.800,00

**Correção do valor total do certame:**

- Valor total publicado: R\$ 3.803.880,00
- Valor total correto: R\$ 3.777.000,00

Tais correções não alteram a ordem de classificação das propostas nem os efeitos da adjudicação ou homologação, devendo apenas serem registradas para fins de transparência, controle e regularidade fiscal e contábil da Administração.

Chapadinho/MA, \_\_\_ de junho de 2025.

**Luciano de Souza Gomes**  
Pregoeiro

Identificador: 1393-40e4bbc178861e490171de89be1d0e67602291b6

TORNAR SEM EFEITO ERRATAS P.E Nº 048/2024

**TORNA SEM EFEITO**

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 10 de Junho de 2025, EDIÇÃO Nº 3599/2025, na Publicação das Errata, vem a publico

**TORNAR SEM EFEITO AS INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DA ERRATA "DA ATA", permanecendo as informações da errata "No ITEM 3, na Coluna de QUANT/VEICULOS".**





Chapadonha/MA 16 de Junho de 2025

Identificador: 2361-5098d3e759c85b7686e9bfe6941a69a10bc4495b

ERRATAS P.E Nº 048/2025

Chapadinha/MA, 16 de Junho de 2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

**NO LOTE 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ITEM 12-QUANT/VEICULOS**

Onde se lê: Quant. 8 / Valor Total R\$ 57.600,00 ✓

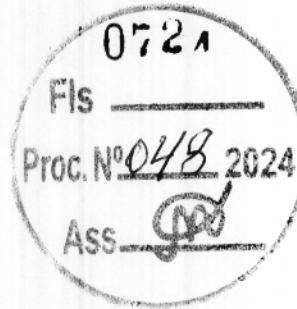
Leia-se: Quant. 7 / Valor Total R\$ 50.400,00 ✓

**ITEM 13-QUANT/VEICULOS**

Onde se lê: Quant. 2 / Valor Total R\$ 24.000,00 ✓

Leia-se: Quant. 1 / Valor Total R\$ 12.000,00 ✓

Chapadinha/MA 16 de Junho de 2025



**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

**LOTE 2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ITEM 10 e 11 / V.UNIT-R\$**

Onde se lê: R\$ 30.560,00 ✓

Leia-se: 28.800,00 ✓

Chapadinha/MA, 16 de Junho de 2025

**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

**NO LOTE 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Onde se lê: **Valo Total do Lote - R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta nove mil, e duzentos reais)**

Leia-se: **Valor Total do Lote - R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitocentos reais)**



Identificador: 1393-5c6224e1ae0953e9498c3b67a831d83c46f44b81

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5534/2024 PREGAO ELETRONICO-048/2024/SRP.

Na data do dia 31 de Janeiro de 2025, Edição 3508, na Publicação dos Extratos da ATA de Registro de Preços, deu-se as seguintes informações:

LOTE 2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Onde se Lê - Valor Total do lote R\$ 733.440,00 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Leia-se : Valor Total do lote R\$ 691.200,00 ( Seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

Chapadinho/MA, 16 de Junho de 2025

Identificador: 2366-9d72a8c7f97cedc172b6e5e20990087e8e010126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024 DL Nº 016/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024 – DL Nº 016/2024 – ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 133/2024 - DL Nº 016/2024** Processo Administrativo Nº 0915.2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 016/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: T. T. R COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.214.952/0001-39 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0002 2009 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2025 Chapadinho (MA), 24 de Fevereiro de 2025 **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024-REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024. PROC. ADM. 2094/2025 (APENSO AO PROC. ADM. Nº 0452/2024) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Empresa MARCOS PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 17.476.739/0001-77. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 095/2024, para Contratação de empresa para aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho/MA, cujo vencimento original ocorreu em 14 de Maio de 2025, para que o mesmo seja prorrogado até **14 de Maio de 2026**.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2025. BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 004/2024. SIGNATÁRIOS: ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: Empresa MARCOS PAPELARIA LTDA, representada pelo Sr. Marcos Sérgio Vale de Andrade.Chapadinho-MA, 12 de Maio de 2025.Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 1393-62fd3a795143783c9be2ffe20d88fd0cfb35a55

SECRETARIA DE  
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA



## ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO EXTRATO DE CONTRATO N°017/2025(Secretaria de Educação), PREGÃO ELETRÔNICO N°048/2024, Proc. Admin. N°5534/2024.

Na Publicação do Diário Oficial do Município, no dia 03 de Fevereiro de 2025, Edição 3509/2025, deu-se a seguinte informação:

**Onde se Lê:** Valor Global: R\$ 753.400,00 (setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

**Leia-se:** Valor Global: R\$ 691.200,00 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos reais).

Chapadina/MA, 17 de Junho de 2025



## ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO EXTRATO DE CONTRATO N°018/2025(Secretaria de Saúde), PREGÃO ELETRÔNICO N°048/2024, Proc. Admin. N°5534/2024.

Na Publicação do Diário Oficial do Município, no dia 03 de Fevereiro de 2025, Edição 3509/2025, deu-se a seguinte informação:

**Onde se Lê:** Valor Global: R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

**Leia-se:** Valor Global: R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitocentos reais).

Chapadina/MA, 17 de Junho de 2025



âmbito nacional, estadual, do distrito federal e municipal;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 que institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.;

**CONSIDERANDO** os informes nº 01/02/03/04/05/06 de 2025 do CNAS, que tratam das orientações para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 01 do CEAS, de 20 de janeiro de 2025, que convoca a XVI Conferência Estadual de Assistência Social, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 02/2025 que dispõe sobre a XV Conferência Municipal de Assistência Social/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica convocada a XV Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 22 de julho de 2025, das 8 horas às 17 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho - MA, com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º-** A XV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central " 20 anos de SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência.

**Art. 3º-** Para a organização da XV Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

1. Conselho Municipal de Assistência Social
2. Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 4º-** As normas de organização e funcionamento da XV Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em seu regimento interno;

**Art. 5º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho-MA, 12 de junho de 2025.  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1406-139e3f54127757b13189db14d9adff61e438c0c

Chapadinho/MA, 17 de Junho de 2025



**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2025(Secretaria de Saúde), PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2024, Proc. Admin. Nº5534/2024.

Na Publicação do Diário Oficial do Município, no dia 03 de Fevereiro de 2025, Edição 3509/2025, deu-se a seguinte informação:

**Onde se Lê:** Valor Global: R\$ 979.200,00 (Novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

**Leia-se:** Valor Global: R\$ 748.800,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitocentos reais).

Chapadinho/MA, 17 de Junho de 2025

Identificador: 2380-26a2fd9f82448b3e6e503542a565c38b2741a3d9

ERRATAS DOS EXTRATOS DE CONTRATO P.E 048/2024

**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2025(Secretaria de Educação), PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2024, Proc. Admin. Nº5534/2024.

Na Publicação do Diário Oficial do Município, no dia 03 de Fevereiro de 2025, Edição 3509/2025, deu-se a seguinte informação:

**Onde se Lê:** Valor Global: R\$ 753.400,00 (setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

**Leia-se:** Valor Global: R\$ 691.200,00 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos reais).